



CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 36/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2025

(LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)



CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sumário

1	PREÂMBULO	3
2	OBJETO	4
3	PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA	4
4	INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA	7
5	ABERTURA DOS ENVELOPES E REALIZAÇÃO DA DISPENSA	9
6	HABILITAÇÃO DOS PROPONENTES	11
7	DECLARAÇÃO DA PROPOSTA VENCEDORA	17
8	INTERPOSIÇÃO DE RECURSO	18
9	IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO DESTE AVISO	19
10	SANÇÕES.....	19
11	CELEBRAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO	23
12	DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS.....	25
13	DISPOSIÇÕES GERAIS	26
	ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA	29
	ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO.....	30
	ANEXO III – MODELO DA PROPOSTA;.....	31
	ANEXO IV – MODELO DA DECLARAÇÃO CONSOLIDADA;.....	32
	ANEXO V – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO;	34



CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

1 PREÂMBULO

1.1 A **CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS/MG**, inscrita no CNPJ. sob o n.º 22.732.408/0001-90, com sede administrativa na Rua Padre Burgos, n.º 277, Centro, Esmeraldas/MG, neste ato representada pelo Presidente, a **Sra. Simone Caetano dos Santos Pádua**, torna público o Aviso de Contratação Direta, por Dispensa de Licitação sob o nº 22/2025, oriundo do Processo Licitatório nº 36/2025, visando a contratação de empresa para fornecimento e instalação de porta de vidro no anexo da Câmara Municipal de Esmeraldas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, em especial o seu inciso II do art. 75, e demais legislações aplicáveis, considerando as disposições contidas neste instrumento e em seus documentos antecedentes vinculados.

- **Início de Acolhimento das propostas:** 23/12/2025 às 10h00min;
- **Limite do Acolhimento das propostas:** 05/01/2025 às 10h00min;
- **Impugnações e esclarecimentos:** 30/12/2025 às 10h00min;
- **Abertura das propostas:** 05/01/2025 às 10h01min;
- **Critério de julgamento:** MENOR PREÇO por ITEM ÚNICO
- **Modalidade:** Contratação direta, por dispensa de licitação.
- **Sistema de Registro de Preço:** SIM NÃO
- **Referência de tempo:** Horário de Brasília (DF);
- **Espaço de execução da dispensa:** Sede da Câmara Municipal de Esmeraldas (MG)
- **Valor estimado da licitação:** R\$ 11.157,41
- **E-mail:** pregoeiro@camaraesmeraldas.mg.gov.br;
- **Telefone de contato:** (31) 3538-2000;

1.2 Nos termos da Portaria nº 168, de 24 de novembro de 2025, atualmente em vigor, que designa os servidores públicos que atuaram como pregoeiro, agente de contratação, membros da equipe de apoio a fim de julgar e conduzir os processos licitatórios na modalidade de Pregão, Dispensa



CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

da Câmara Municipal de Esmeraldas e considerando o disposto no art. 8 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a presente contratação direta será conduzida pelo Agente de Contratação **Karen Luiza Costa Ribeiro – Matrícula 191-7** e por sua respectiva equipe de apoio.

1.3 Este aviso de contratação direta será **EXCLUSIVO à Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparadas**, em observância ao inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

1.4 As propostas deverão atender as especificações contidas neste aviso de contratação direta e em seus anexos; e

1.5 Eventuais dúvidas devem ser encaminhadas pela plataforma de execução da dispensa contido neste Aviso de Contratação Direta.

2 OBJETO

2.1 O objeto do presente Aviso de Contratação Direta é a **contratação de empresa para fornecimento e instalação de porta de vidro temperado fumê, incluindo todos os acessórios, na recepção do anexo da Câmara Municipal de Esmeraldas/MG**, conforme descrições, quantitativos e unidades descritos neste termo de referência.

2.2 Os itens do objeto, bem como suas especificações técnicas, quantitativos e valores de referência, estão dispostos no anexo II deste Aviso de Contratação Direta.

2.3 Fazem parte integrante deste Aviso de Contratação Direta os seguintes anexos:

- 2.3.1 Anexo I – Termo de referência;
- 2.3.2 Anexo II – Especificações técnicas do objeto;
- 2.3.3 Anexo III – Modelo da proposta;
- 2.3.4 Anexo IV – Modelo da declaração consolidada; e
- 2.3.5 Anexo V – Minuta do Termo de Contrato.

3 PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA



CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.1 A contratação direta será realizada de forma **TRADICIONAL**, por meio do envio físico de propostas na Sede da Câmara Municipal de Esmeraldas, situado na Rua Padre Burgos, nº 277, bairro Centro, Esmeraldas (MG) – CEP 32.800-068.

3.1.1 A participação da dispensa acontecerá a partir do protocolo da proposta, bem como os documentos de habilitação, durante os prazos fixados no preâmbulo deste aviso de contratação direta.

3.2 Não poderão participar desta contratação direta:

3.2.1 Os proponentes que não atendem às condições deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.2.2 Os interessados de natureza estrangeira que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente;

3.2.3 Os proponentes que se enquadrarem nas vedações contidas no art. 14 da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, sendo:

3.2.3.1 Autores do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.3.1.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.2.3.2 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.3.3 Pessoas físicas ou jurídicas que se encontrem, ao tempo da contratação, impossibilitadas de participar de contratações públicas em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2.3.3.1 aplica-se o disposto no item 3.2.3.3. também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, seja física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.2.3.4 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.3.5 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.3.6 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

3.2.4 Empresas constituídas na forma de consórcio, considerando as justificativas dispostas no Estudo Técnico Preliminar.

3.3 Poderá participar sociedades cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperadores e atendam ao art. 16 da Lei Federal nº 14.133/21;

3.3.1 Além disso, aceitam-se as empresas constituídas na forma de cooperativa, desde que elas atendam ao disposto no art. 34 da Lei Federal nº 14.488, de 15 de junho de 2007.

3.4 O Aviso de Contratação Direta será **exclusivo** para microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.4.1 A exclusividade perde efeito, caso não seja apresentada nenhuma empresa ou cooperativa que se enquadrem na categoria descrita neste item, sendo republicado o aviso de contratação direta sem a exclusividade da participação destas categorias.

4 INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

4.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa tradicional se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2 O proponente interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente **por meio físico**, a proposta com a descrição do objeto ofertado, o preço total e unitário e as demais informações requisitadas no modelo de proposta contida no ANEXO III deste aviso.

4.3 **Deverão ser protocolados (02) dois envelopes**, sendo: **“Proposta Comercial”** e **“Documentos de Habilitação”** e estes devem ser indevassáveis, hermeticamente fechados e entregues ao agente de contratação, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo:

Local: Departamento de Compras e Licitações da Câmara Municipal de Esmeraldas, situada no 2º andar da Sede do Poder Legislativo Municipal, na Rua Padre Burgos, nº 277, bairro Centro, Esmeraldas (MG) – CEP 32.800-068

Data e horário: Prazo contido no preâmbulo para acolhimento das propostas.

4.4 O proponente receberá protocolo com a data e horário de apresentação dos envelopes, no intuito de certificar aos interessados a sua participação, com cópia do respectivo protocolo para ingresso nos autos do processo administrativo licitatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.5 Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS (MG)
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº XX/2025
CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XX/2025
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL
PROPONENTE: _____
CNPJ/CPF: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS (MG)
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº XX/2025
CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XX/2025
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE: _____
CNPJ/CPF: _____

4.6 Deverá acompanhar a proposta, os documentos de habilitação exigidos e as declarações devidamente assinadas pelo representante legal ou outrem que detenha poder legal ou esteja empossado conforme procuração, sendo esta também obrigada de ser incorporada aos documentos de habilitação.

4.7 O interessado deverá entregar todos os envelopes antes do horário designado para o acolhimento das propostas. O agente de contratação não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentos de Habilitação” que não sejam entregues no local, data e horário definidos neste aviso de contratação direta.

4.8 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça o cumprimento do prazo mínimo para acolhimento das propostas, o prazo ficará



CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

4.9 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a contratada.

4.10 Os valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

4.10.1 Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.11 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.12 Uma vez enviada a proposta inicial, os proponentes **NÃO PODERÃO** retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

4.13 O proponente deverá assinar as declarações exigidas no Aviso de Contratação Direta.

5 ABERTURA DOS ENVELOPES E REALIZAÇÃO DA DISPENSA

5.1 Dado o prazo final de acolhimento das propostas, será realizada na Sede da Câmara Municipal de Esmeraldas (MG) a abertura das propostas, bem como a conferência dos documentos de habilitação.

5.1.1 Os proponentes interessados poderão participar da abertura dos envelopes, desde que se apresentem na data de abertura dos envelopes, na sede da Câmara Municipal de Esmeraldas, dez minutos antes da abertura dos envelopes.



CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.2 Os envelopes serão abertos na data estipulada, na ordem de protocolo e na presença do agente de contratação e sua equipe de apoio, sendo a abertura dos envelopes registrada em ata física para compor o processo de transparência e ordenamento da dispensa tradicional.

5.3 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.3.1 Na ausência de manifestação referente a validade da proposta, considerar-se-á o disposto neste item.

5.4 Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.4.1 Contiver vícios insanáveis;

5.4.2 Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.4.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.4.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Câmara Municipal de Esmeraldas;

5.4.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanáveis.

5.5 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.5.1 For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.5.2 apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.6 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.7 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado na ata da sessão e divulgação do resultado da abertura dos envelopes, desde que não haja majoração do preço.

5.7.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações, poderá ser requisito parecer técnico do setor requisitante.

5.9 Se a proposta for desclassificada, será examinada a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação.

5.10 Em caso de necessidade, poderá ser suspensa a licitação, devendo-se a postagem ocorrer no sistema utilizado para a publicação da dispensa e no sítio oficial da Câmara Municipal de Esmeraldas.

5.11 Encerrada a aceitação da proposta, será dada continuidade para a fase de habilitação do proponente classificado em primeiro lugar.

5.11.1 A contratação direta será executada por julgamento e, posteriormente, habilitação.

6 HABILITAÇÃO DOS PROPONENTES

6.1 Para fins de habilitação, deve-se os licitantes apresentarem os documentos abaixo descritos, conforme natureza e constituição do licitante, com a proposta assinada.

6.2 **Habilitação jurídica (de acordo com a forma de constituição do licitante)**

6.2.1 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.



CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.2.2 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

6.2.3 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

6.2.4 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

6.2.5 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

6.2.6 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

6.2.7 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

6.2.8 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

6.2.9 Autorização para o exercício da atividade a ser contratada, quando for o caso, conforme disposição do art. 66 da Lei Federal nº 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.2.10 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.3 **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

6.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

6.3.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.3.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

6.3.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.3.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

6.3.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

6.3.7 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

6.3.8 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.3.9 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6.3.10 Se permitida a subcontratação, a licitante melhor classificada deverá apresentar, para fins de contratação, a documentação de regularidade fiscal das empresas que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição no caso de microempresas e/ou empresas de pequeno porte, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006. (Não é irregular a previsão, no Edital, de que a comprovação da regularidade fiscal de filiais ou de subcontratadas seja ônus da empresa contratada, no decurso da execução contratual, e não exigida da licitante na fase de habilitação. Acórdão TCU nº 1678/2021 Plenário).

6.4 Qualificação Econômico-Financeira

6.4.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples.

6.4.2 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (pessoa jurídica) - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.

6.4.2.1 Os que se encontrem sob falência decretada, recuperação judicial ou extrajudicial, poderão participar desde que apresentem o acolhimento do plano de recuperação pelo juiz, na forma do artigo 52 da Lei 11.101, de 2005.

6.5 Qualificação Técnica

6.5.1 Não se exige.

6.6 Declarações

6.6.1 Declaração de que o licitante não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho de menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil).



CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.6.2 Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133, de 2021);

6.6.3 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133, de 2021);

6.6.4 Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei nº 14.133, de 2021);

6.6.5 Declaração de que, está ciente e concorda com as condições contidas nos instrumentos convocatórios e seus anexos;

6.6.6 Declaração de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

6.6.7 Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.6.8 Declaração de que a proposta foi elaborada de maneira independente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; que não tentamos, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar ou não da referida licitação; e que estamos plenamente cientes do teor e da extensão desta declaração e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la;

6.6.9 Declaração de que o licitante não é cônjuge ou companheiro de agente público designado para as funções essenciais da licitação, nem tenham com eles vínculo de



CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil, conforme dispõe o art. 7º, III c/c art. 9º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6.10 Declaração de que o licitante não se encontra ocupando cargo em comissão ou de confiança, e empregos públicos na Câmara Municipal de Esmeraldas ou o Poder Executivo Municipal, não estando assim, em desacordo com o disposto no art. 35 da Lei Orgânica do Município de Esmeraldas: “Art. 35. Os ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, e empregos públicos municipais não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição até 6 (seis) meses após findas as respectivas funções”.

6.6.11 Declaração de que, para obter os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nos termos do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, a microempresa ou a empresa de pequeno porte, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.6.12 Declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para os profissionais organizados sob a forma de cooperativa para fins de participação nesta licitação, se for o caso.

6.6.13 O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, cível, administrativa e penalmente.

6.6.14 Anexo a este aviso de intenção encontra-se declaração consolidada.

6.7 Como condição prévia ao exame de documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastrados:

6.7.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);



CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.7.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

6.8 Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.9 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.10 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.11 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício, se estas forem exigidas.

6.12 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.12.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.13 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7 DECLARAÇÃO DA PROPOSTA VENCEDORA



CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.1 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

8 INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

8.1 Mediante a declaração do licitante vencedor e publicação da ata de abertura dos envelopes, fica permitido aos proponentes participantes interpor recurso.

8.2 Para interposição, inicialmente deverá os interessados manifestarem o registro de intenção de recurso, em até 24 horas da publicação da ata da abertura dos envelopes.

8.2.1 A ausência do registro de intenção de recurso, implica a preclusão da oportunidade de interposição de recurso.

8.3 Manifestada a intenção, será aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação do recurso na sua íntegra, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, se este for o caso.

8.4 As tratativas serão realizadas por meio do correio de correspondência eletrônica contida no preâmbulo deste aviso de intenção ou por meio do protocolo de documentos físicos na sede da Câmara Municipal de Esmeraldas.

8.5 Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes no portal da transparência, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

8.6 Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

8.7 O Agente de Contratação avaliará o recurso e irá proferir decisão em até 05 (cinco) dias úteis.

8.7.1 Os atos posteriores serão adotados conforme decisão do agente de contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.8 O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento

9 IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO DESTE AVISO

9.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar Aviso de Contratação Direta por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, observado o disposto no artigo 164, da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão ser ofertados formalmente, por meio do sistema utilizado pela Câmara Municipal de Esmeraldas para execução do processo de contratação direta.

9.2 Todas decisões e termos de esclarecimentos referentes certame serão publicados no prazo de 01 (um) dia útil antes da data limite de acolhimento das propostas, cabendo aos interessados manter o acompanhamento quanto às atualizações das informações.

9.3 Em caso de acolhimento da impugnação, será publicado Aviso de Contratação Direta retificado.

9.4 A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão será motivada nos autos.

9.5 Fica estabelecido o canal da Ouvidoria da Câmara Municipal de Esmeraldas, no sitio eletrônico <https://www.camaraesmeraldas.mg.gov.br/ouvidoria>, para os usuários denunciarem eventuais irregularidades na execução da Contratação Direta.

10 SANÇÕES

10.1 O proponente será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

10.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata;

10.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato/Ata;

10.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 10.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.6 Não celebrar o contrato/Ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 10.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/Ata;
- 10.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/Ata;
- 10.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto as condições de participação, quanto ao enquadramento como ME e MPP ou conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da contratação direta, mesmo após o encerramento das fases de lances.
- 10.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
- 10.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 10.2.2 Impedimento de licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 10.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021). A sanção de declaração de inidoneidade para



CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

licitar ou contratar será de competência exclusiva do gestor do contrato e será precedida de análise jurídica.

10.2.4 Multa:

10.2.4.1 moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.2.4.2 moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

10.2.4.2.1 O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.2.4.3 compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Câmara Municipal de Esmeraldas (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4 Todas as sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em Processo Administrativo Sancionador que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

10.6.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.6.2 as peculiaridades do caso concreto;

10.6.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.6.4 os danos que dela provierem para o Contratante;

10.6.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8 A personalidade jurídica do licitante poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste termo de referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro



CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

10.12 Durante as fases do Processo Administrativo Sancionador deverá ser consultada a assessoria jurídica e o Controle Interno para a legalidade dos atos e da aplicabilidade das sanções ao contratante;

10.13 Deverá ser observado o princípio da proporcionalidade, não sendo provida a sanção incompatível com os danos sofridos pela infração provida pelo contratante.

10.14 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.15 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

11 CELEBRAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO

11.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato.

11.2 O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de convocação, para assinar o termo de contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.



CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Câmara Municipal de Esmeraldas poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

11.2.2 O prazo previsto para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceitar pela Câmara Municipal de Esmeraldas.

11.3 O termo de contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

11.4 A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

11.4.1 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

11.4.2 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

11.5 O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

11.6 As condições de habilitação deverão ser mantidas durante toda a vigência da contratação.

11.7 Os serviços deverão ser prestados conforme descrição da rotina contida no Termo de Referência e nos demais documentos contidos no instrumento convocatório deste aviso de contratação direta.

11.8 Ademais, serão adotadas as disposições no termo de referência, no que se refere as condições de entrega, a fiscalização e gestão do contrato, bem como todos os procedimentos aplicados durante as contratações públicas, além daquelas atreladas as obrigações das partes e seus respectivos direitos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

12 DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

12.1 Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o licitante, para a execução do objeto do futuro termo de contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da entidade contratada, tais como números do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

12.2 As partes comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

12.2.1 O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) às quais se submeterão as contratações, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

12.2.2 O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução da contratação, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

12.3 Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à execução contratual, esta será realizada mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto contratado, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

12.4 O licitante fica obrigada a comunicar à Câmara Municipal de Esmeraldas em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações



CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

12.5 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Câmara Municipal de Esmeraldas interromperá o seu tratamento e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, eliminará completamente esses dados (seja em formato digital ou físico), salvo quando a entidade tenha que mantê-los para cumprimento de obrigação legal.

13 DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 No caso de todos os interessados restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Câmara Municipal de Esmeraldas poderá:

13.1.1 Republicar o presente Aviso de Contratação Direta;

13.1.2 Fixar o prazo para que os interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

13.1.3 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preço de mercado, que serviu como base do procedimento, se houver, privilegiando os menores preços, sempre que possível, desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

13.2 Caberá ao interessado acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Câmara Municipal de Esmeraldas e de sua desconexão.

13.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

13.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o servidor responsável poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica,



CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Câmara Municipal de Esmeraldas, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal de Esmeraldas não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado desta Contratação Direta.

13.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara Municipal de Esmeraldas.

13.9 O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

13.9.1 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

13.10 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso de Contratação Direta.

13.11 A Câmara Municipal de Esmeraldas, poderá revogar este Aviso de Contratação Direta por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

13.11.1 A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

13.12 É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase desta Contratação Direta, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão



CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

Esmeraldas/MG, xx de xxxxxxxxxxxxxxxxx de 2025.

Simone Caetano dos Santos Pádua

Presidente da Câmara Municipal de Esmeraldas

Autoridade Competente



CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 O **termo de referência** será disponibilizado em arquivo digital, com este Aviso de Contratação Direta, no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br) e no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Esmeraldas (<https://www.camaraesmeraldas.mg.gov.br/>), de forma integral, conforme dispõe as legislações aplicáveis.

ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

Nº DO ITEM	DESCRIPTIVO	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PORTA DE VIDRO Contratação de empresa para fornecimento e instalação de porta de vidro temperado fumê, incluindo todos os acessórios, na recepção do anexo da Câmara Municipal de Esmeraldas/MG	Serviço	01	R\$ 11.157,41	R\$11.157,41
VALOR MÉDIO GLOBAL DA CONTRATAÇÃO					R\$11.157,41

Nos termos do inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006:

- Todos os itens, lotes ou grupos desta licitação são destinados à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte.
- Apenas os itens, lotes ou grupos desta licitação, indicados a seguir, são destinados à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte: Lote/Item nº #.
- Não se aplica condições para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte nesta licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III – MODELO DA PROPOSTA;

1 O modelo de proposta será disponibilizado, para preenchimento pelos proponentes, podendo se valer de modelo próprio, desde que contenha todas as informações exigidas no modelo disponibilizado e neste edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV – MODELO DA DECLARAÇÃO CONSOLIDADA;

DECLARAÇÃO CONSOLIDADA

Eu, Sr. (a) _____, inscrita sob o CPF nº _____, na condição de representante legal da empresa _____, inscrita sob o CNPJ nº _____, declara para os devidos fins, sob pena da lei, que:

- a) Declaração de que o licitante não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho de menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil).
- b) Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133, de 2021);
- d) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei nº 14.133, de 2021);
- e) Declaração de que, está ciente e concorda com as condições contidas nos instrumentos convocatórios e seus anexos;
- f) Declaração de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- g) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- h) Declaração de que a proposta foi elaborada de maneira independente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; que não tentamos, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar ou não da referida licitação; e que estamos plenamente cientes do teor e da extensão desta declaração e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la;
- i) Declaração de que o licitante não é cônjuge ou companheiro de agente público designado para as funções essenciais da licitação, nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil, conforme dispõe o art. 7º, III c/c art. 9º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133, de 2021.
- j) Declaração de que o licitante não se encontram ocupando cargo em comissão ou de confiança, e empregos públicos na Câmara Municipal de Esmeraldas ou o Poder Executivo Municipal, não estando assim, em desacordo com o disposto no art. 35 da Lei Orgânica do Município de Esmeraldas: “Art. 35. Os ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, e empregos públicos municipais não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição até 6 (seis) meses após findas as respectivas funções”.
- k) Declaração de que, para obter os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nos termos do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, a microempresa ou a empresa de pequeno porte, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com



CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- l) Declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para os profissionais organizados sob a forma de cooperativa para fins de participação nesta licitação, se for o caso.

Esmeraldas, XX de XXXXXXXX de 2025

Representante legal



CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO;

TERMO DE CONTRATO Nº XX/2025

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS E A EMPRESA XXXXXXXX PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PORTA DE VIDRO NO ANEXO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS (MG).

A CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS(MG), pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ. sob o n.º 22.732.408/0001-90, com sede administrativa na Rua Padre Burgos, n.º277, Centro, Esmeraldas/MG, CEP nº 32.800-068, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Presidente, **Sra. Simone Caetano dos Santos Pádua**, titular do CPF nº 055.XXX.XXX-74,, e a empresa XXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ XXXXXXXXXXXXX, sediada na XXXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado (a) pelo (a) **Sr. (a) XXXXXXXXXXXXX**, titular do CPF sob nº XXXXXXXXXXXXX, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, resolvem firmar a presente contratação de empresa para fornecimento e instalação de porta de vidro temperado fumê, incluindo todos os acessórios, na recepção do anexo da Câmara Municipal de Esmeraldas/MG, conforme disposições contidas no Termo de Referência, cuja celebração foi autorizada em decorrência do **Processo Administrativo nº 36/2025, Contratação Direta, pela Dispensa de Licitação nº 22/2025**, e se dará, pelo disposto na Lei 14.133/2021 e suas modificações posteriores, bem como pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 Contratação de empresa para fornecimento e instalação de porta de vidro temperado fumê, incluindo todos os acessórios, na recepção do anexo da Câmara Municipal de Esmeraldas/MG.

1.2 Objeto da contratação:

Item	Descrição	Unidade de aquisição	Quantitativo Estimado	Preço Unitário
01	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PORTA DE VIDRO Contratação de empresa para	Serviço	01	R\$ XXXX,XX



CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

fornecimento e instalação de porta de vidro temperado fumê, incluindo todos os acessórios, na recepção do anexo da Câmara Municipal de Esmeraldas/MG			
Valor total da licitação			R\$ XXX.XXX,XX

1.3 Vinculam a esta contratação, independente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 O Aviso de Contratação Direta;

1.3.3 A proposta do contratado;

1.3.4 A ata de registro de preço, quando for o caso; e

1.3.5 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

2.1 Será aplicada a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, suas alterações e às disposições, no que couber, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, bem como as demais normas federais, distritais, estaduais ou municipais aplicáveis, além das normas e princípios gerais dos contratos celebrados, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de suas transcrições.

2.2 Os casos omissos serão decididos à luz da legislação aplicável, sendo definidos pelo contratante do presente contrato.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE FORNECIMENTO(art. 92, IV)

3.1 Os bens serão entregues de forma **INTEGRAL**, conforme disposto no Termo de Referência.

4 CLÁUSULA QUARTA – PREÇO (art. 92, V)

4.1 O valor total da contratação é de **R\$ XXX.XXX,XX. (por extenso)**, conforme valores unitários e totais contidos na Cláusula Primeira deste Termo de Contrato..

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,



CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados ou fornecidos.

5 CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6 CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2 Após o interregno de um ano, independente do pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, sendo utilizado o índice mais vantajoso para a Câmara Municipal de Esmeraldas.

6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 O reajuste será realizado por simples apostila.

6.9 Adotará a fórmula disposta no termo de referência, anexo deste Termo de Contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 92, VII)

7.1 A contratada deverá realizar a prestação dos serviços por meio de etapas, conforme abaixo se seguem:



CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.1.1 O serviço deverá ser realizado no Anexo da Câmara Municipal de Esmeraldas, situado no endereço Rua Senador Melo Viana, nº 580, bairro Centro, Esmeraldas/MG – CEP 32.800-068.

7.2 Os serviços deverão ser iniciados em até **02 (dois) dias úteis** a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.3 Os serviços deverão atender ao Anexo II ao Termo de Referência – Descrição Global dos Serviços.

8 CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

8.1 O prazo de vigência da contratação é de **03 (três) meses** contados da data de publicação do seu extrato no sítio oficial da Câmara Municipal de Esmeraldas, na forma da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 Quando se tratar de contratação por escopo, o prazo de vigência dos contratos será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento, na forma do art. 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

9 CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

01.01.01.01.031.1001.4004.3.3.90.39.00 – Ficha 16 – Fonte 1.500.000.0000

9.2 As dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, quando for o caso, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e a liberação dos créditos correspondentes, mediante a apostilamento (art. 106, II, e art. 136, IV da Lei nº 14.133, de 2021).

10 CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DA PLENA EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 Nesta contratação não se aplicam a garantia contratual de execução que é tratada no inciso XII do art. 92 e no art. 96 da Lei Federal nº 14.333/21.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 92, XIII)

11.1 Não serão necessárias condições de manutenção ou assistência técnica.



CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

12.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata;

12.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato/Ata;

12.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6 Não celebrar o contrato/Ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/Ata;

12.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/Ata;

12.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

12.2.1 **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));



CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

12.2.2 **Impedimento de licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021). A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será de competência exclusiva do gestor do contrato e será precedida de análise jurídica.

12.2.4 Multa:

12.2.4.1 moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.2.4.2 moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.2.4.2.1 O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.2.4.3 compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4 Todas as sanções previstas neste Termo de Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)



CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em Processo Administrativo Sancionador que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

12.6.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.6.2 as peculiaridades do caso concreto;

12.6.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.6.4 os danos que dela provierem para o Contratante;

12.6.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste termo de referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).



CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12.12 Durante as fases do Processo Administrativo Sancionador deverá ser consultada a assessoria jurídica e o Controle Interno para a legalidade dos atos e da aplicabilidade das sanções ao contratante;

12.13 Deverá ser observado o princípio da proporcionalidade, não sendo provida a sanção incompatível com os danos sofridos pela infração provida pelo contratante.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, XIV)

13.1 Cumprir fielmente as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21, bem como os princípios do Direito Administrativo, privilegiando o interesse público e assegurando a eficácia da contratação;

13.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

13.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

13.4 Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

13.5 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

13.5.1 A notificação deverá ser realizada através dos correios eletrônicos oficiais e por meio do Aviso de Recebimento do Correios;

13.5.2 A notificação deve apurar o contratado para cumprimento das ações que visam o reparo do vício, defeito ou incorreção identificada pela contratante.

13.5.3 A contratante deverá autuar Processo Administrativo Sancionador, introduzir os documentos necessários para explanação da situação em tese, bem como a notificação e os comprovantes de envio ao contratado.



CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

13.5.4 Será dado prazo para ampla defesa, conforme previsto na Constituição Federal de 1988.

13.5.5 Fica permissível, em caso do não saneamento do descumprimento contratual, a aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

13.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

13.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;

13.9 Cientificar os agentes responsáveis da Câmara Municipal de Esmeraldas para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

13.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do futuro contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

13.11 A Câmara Municipal de Esmeraldas terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

13.12 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro ou eventuais pedidos de repactuação de preços, se for caso, feitos pelo contratado no prazo máximo estabelecido abaixo, lembrando que o prazo para resposta aos pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro e ao pedido de repactuação de preços determinado no contrato administrativo (art. 92, inciso X e XI, e § 6º da Lei n. 14.133/2021) começa a fluir somente a partir do momento em que o pedido da contratada se encontre correto e completamente instruído (Enunciado 25 CJF):

13.12.1 20 (vinte) dias úteis para os pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro; e

13.12.2 45 (quarenta e cinco) dias para os pedidos de repactuação de preços.

13.13 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando for o caso.

13.14 A Câmara Municipal de Esmeraldas não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como



CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

14.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo de referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

14.2 Deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

14.3 Comunicará ao contratante os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.4 Atenderá às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

14.5 O contratado deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

14.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Câmara Municipal de Esmeraldas ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.7 Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

14.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

14.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

14.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

14.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação e a fiel observância à proposta apresentada;

14.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

14.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

14.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato e atender as demais disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, (Lei Geral de Proteção de Dados);

14.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

14.17 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, se for o caso;

14.18 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato, se for o caso;

14.19 Conduzir o contrato com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina, quando for o caso.



CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

14.20 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere, quando for o caso.

14.21 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, se for o caso.

14.22 Responsabilizar-se pelos bens entregues em duplicidade ou sem a solicitação formal da contratante.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GESTÃO DO CONTRATO (art. 92, XVIII)

15.1 A gestão do contrato será executada conforme detalhamento contido no termo de referência em anexo.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)

16.1 Na situação de serviço ou fornecimento, não-contínuo, por escopo (art. 111 da Lei nº 14.133, de 2021), o contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

16.1.1 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

16.1.2 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

16.1.2.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

16.1.2.2 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

16.2 Na situação de serviço ou fornecimento, não-contínuo, a termo, o contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

16.3 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021,



CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

16.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.4.3 Indenizações e multas.

16.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

19.1 As Partes declaram estar cientes das disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de



CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), e se comprometem a cumpri-la integralmente em todas as etapas de execução deste contrato.

19.2 A CONTRATADA deverá guardar e fazer com que o pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo contratante, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, a menos que solicitado pelo contratante, ainda que alcançado, e mesmo após, o término de vigência do presente contrato.

20 CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO (art.92, §1º)

20.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Esmeraldas-MG, do Estado de Minas Gerais, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, para que surta os seus jurídicos efeitos, firmam as partes o presente instrumento, em 02 vias de igual teor e forma.

Esmeraldas, XX de XXXXX de 2025.

Sra. Simone Caetano dos Santos Pádua
Presidente da
Câmara Municipal de Esmeraldas/MG
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

TESTEMUNHAS:

1- _____
NOME:
CPF:

2- _____
NOME:
CPF:

Certidão
Certifico que o referido Contrato n.º XX/2025 do Processo de Compras n.º XX/2025, foi devidamente publicado e registrado.
Câmara Municipal em XX/XX/2025
Débora Aline Rocha Costa
Coordenação Administrativa